



Mensagem nº 03 /2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação da augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei deste Município.

Tal solicitação justifica-se pela necessidade de adequar o Orçamento 2022, as reais necessidades de execução. Principalmente no tocante a abertura de créditos adicional por excesso de arrecadação e superávit financeiro que muda o cenário pela imprevisibilidade e os mesmos ocorrem.


O art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1967 estabelece abertura de créditos suplementares:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.


§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

São Fernando/RN, 12 de agosto de 2022.



Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

Recebi em
19/08/2022




PROJETO DE LEI 18 /2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AUMENTAR A
MARGEM DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao aumento da margem de créditos suplementares ao Orçamento do exercício 2022.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 7º 8º, da Lei 834/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei e que seja observados o disposto no parágrafo Único do art. 8º da LRF e as seguintes condições:

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas nesta Lei, nas seguintes condições:

Parágrafo único. Os créditos suplementares previstos nos incisos I e II do caput deste artigo não se incluem no percentual autorizado no art. 7º e possuem como limite de suplementação o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2022 e o excesso de arrecadação apurado no exercício em curso, conforme o caso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


São Fernando/RN, 12 de agosto de 2022.

Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

APROVADO em Única discussão

por Unanimidade dos Edis presentes

em 26 / 08 / 2022


SECRETÁRIO

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 26 / 08 / 2022

